



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº083

CONCORRENCIA PUBLICA Nº002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

OBJETO: DELEGAÇÃO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG PARA EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Sucesso/MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para delegação de Concessão de uso de espaço público, Tipo: **MAIOR OFERTA** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Orgânica Municipal, Art. 108º, bem como das condições previstas neste Edital.

1 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

1.1– Os proponentes deverão apresentar até o dia 03/01/2019 às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, sito situada na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso, MG, CEP. 37.220-000 Setor de Licitações, 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente rubricados, contendo na parte externa de cada um o nome do licitante e a referência do envelope, sendo: Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e Envelope nº 02 – PROPOSTA.

1.2- Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

2 – DA ABERTURA

2.1– A Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, realizará na data, hora e local abaixo indicados, a abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, e em seguida, observado o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, a abertura dos envelopes das propostas.

DATA: 03/01/2019

HORA: 13:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG

2.2– Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.3- Finda a fase de credenciamento com as devidas procurações e/ou identificações dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

2.4- Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência da validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e Anexos, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

2.5- Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

2.6- Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.

2.7- Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes - Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

2.8- Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

2.9- Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com o subitem 4.6. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade de fé pública.

2.10- Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelos licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes dos licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado em Ata.

2.11- Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação conforme disposto no § 6º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

2.12- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3 – DO OBJETO

3.1– O objeto da presente Concorrência é destinado a concessão de uso de espaço público no município de Bom Sucesso/MG, para exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

4.1– Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

4.2– Não estejam sob insolvência, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão, ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas por força da lei nº 8.666/93.

4.3– Não tenham sido declaradas inadimplentes junto aos Órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

4.4– Não poderão participar pessoa física ou jurídica enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

4.5– Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e ainda, cópia do contrato social, em se tratando de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa.

4.6– A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.

4.7– Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1- Documentos que deverão ser apresentados para habilitação.

A documentação poderá ser apresentada em original ou em fotocópia devidamente autenticada em Cartório de Notas. As certidões deverão estar no seu prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5.1.1- PESSOA FÍSICA ENVELOPE 1

- a – Cédula de Identidade;
- b – Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC (CPF);
- c – Título eleitoral com comprovantes de votação nas duas últimas eleições;
- d– Comprovante de residência (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência), ou ainda no caso de pessoa que reside em casa de terceiros, apresentar o comprovante e declaração do proprietário que o mesmo reside no local;
- e- Certidão negativa de débito junto a Receita Municipal.
- f – Atestado de bons antecedentes emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- g – Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, emitidas após a publicação do edital pela Comarca na qual é domiciliado o licitante.
- h- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

5.1.2- PESSOA JURÍDICA – ENVELOPE Nº 01

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a– Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.
- a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
– RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3- PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA - ENVELOPE Nº 01 a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexos IV ou V.

b) Declaração de Aceite dos Termos do Edital, conforme Anexo VI.

5.1.4- Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através da Divisão de engenharia, previamente agendadas no telefone 35 3841-1207 falar com Divisão de Engenharia, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local. As visitas técnicas serão realizadas de 13h00min as 17h00min, do dia 03/12/2018 ate do dia 14/12/2018. Os interessados deverão comparecer no Divisão de Engenharia, situado na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso, MG, CEP. 37.220-000- Bom Sucesso/MG,

5.1.4.1 - Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo VIII, sob pena de inabilitação.

5.2-Os documentos originais apresentados para confrontação com as fotocópias não autenticadas serão devolvidos, após conferência pela Comissão Permanente de Licitação, aos presentes, ficando à disposição na Secretaria da Comissão os dos não presentes.

5.3-Os documentos a que se referem os subitens anteriores deverão ser entregues em separado da proposta, em envelope fechado, contendo, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01

(Nome do Licitante)

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

DOCUMENTAÇÃO

5.4- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) ou se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6- DA PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1- A proposta será entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ENVELOPE Nº 02

(Nome do Licitante)

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

PROPOSTA

6.2- A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, com caligrafia legível, datilografada, ou impressa por meio eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

6.3- O preço da proposta deverá ser cotado em moeda corrente nacional.

6.4- O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega;

6.5- Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quando ao seu mérito a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

6.6. - Juntamente com a proposta deverá ser apresentada **Declaração de Responsabilidade e Compromisso**, conforme Anexo III deste Edital.

6.7 - Termo de Compromisso de Abertura de Empresa, conforme Anexo X deste Edital.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

7.1- No julgamento das Propostas de Preços será realizado com o tipo de licitação mencionado no inciso IV, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93 (Tipo – Maior Oferta), sendo considerada vencedora a licitante que propor a **MAIOR OFERTA**.

7.2- Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

7.3- No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a escolha da vencedora, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

7.4- A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

7.5 - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8- DO CONTRATO.

8.1- A Comissão Permanente de Licitação convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.2. – O prazo será contado da data de recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

8.4- É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

9- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.

9.1- Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.2- A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

9.3- No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10- DOS RECURSOS.

10.1– Os recursos admitidos são aqueles previstos na Lei nº 8.666/93.

11– DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

11.1– O pagamento, referente à oferta, será efetuado pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

11.1.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATANTE, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial. Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

11.1.2- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.1.3- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12- DA RESCISÃO DA CONCESSÃO.

12.1- Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da Presente, nos termos do artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Caso haja rescisão contratual, o proponente pagará ao Município, os valores devidos pelo período de uso do espaço e as eventuais multas que lhe forem aplicadas, sob pena de perda da garantia.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1-É vedada a sub-concessão parcial ou total do objeto desta licitação.

13.1.1 Não se enquadra na vedação de que trata o item 13.1, a locação de espaços para instalação de lojas, bar/lanchonete e/ou qualquer ambiente/instalação, ficando mantida toda a responsabilidade contratual perante o Município diretamente pela concessionária.

13.2- A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.3- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo telefone 35 3841 1207 – ramal 33.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, 28 de novembro de 2018.

EDERSON LUIZ RIBEIRO

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO– CONCORRÊNCIA 002/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL R\$
01	Concessão de uso de espaço público no município de Bom Sucesso/MG para exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros.	
<hr/> /MG <hr/> / / /		<hr/> Nome/Assinatura a

1. NOME DO ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

2. NOME DA UNIDADE REQUISITANTE: TERMINAL RODOVIÁRIO CAMILO CANDIDO DE SOUZA

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Descrição do espaço: A contratante cede de forma remunerada ao ganhador deste certame, a utilização do terminal rodoviário, sendo uma área de 611,02 m² de terreno de construção, conforme planta baixa no anexo IX, possuindo os seguintes ambientes, conforme projeto arquitetônico:, Bilheteria divididos em 02 guichê (01), Salão de barbearia (01), Bar/Lanchonete (02), Guarda Volumes (01), Instalações Sanitárias divididas em feminino e masculino (02), plataformas lado direito, lado esquerdo, estacionamento pra táxi com 05 vagas.

É vedada a sub-concessão parcial ou total do objeto, no entanto, com a autorização pela administração, a locação de espaços para instalação de lojas, bar/lanchonete e/ou qualquer ambiente/instalação, poderá ser feita, ficando mantida toda a responsabilidade contratual perante o Município diretamente pela concessionária.

Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar visita técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

A licitante vencedora deverá prestar a garantia correspondente a 5% do valor do contrato, devendo ser apresentada mediante a assinatura do contrato.

Caberá à empresa a ser CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93). Os títulos da dívida pública deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

A garantia prestada em dinheiro será restituída atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- O prazo de validade da garantia de que trata esse item será contado a partir da data de início da vigência do Contrato e deverá estender-se por mais 30 (trinta) dias após a data da conclusão dos serviços.
- A garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, conforme previsto no art. 80, III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas legais aplicadas à CONTRATADA em razão da execução do contrato.
- A garantia prestada pela empresa CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do contrato.
- Aplicação de multa de 5% do saldo remanescente do contrato no caso de não cumprimento do mesmo.
- A Concessionária deverá garantir o início da operação das atividades locais no prazo de até 40 dias após a assinatura do contrato.
- O Pagamento será feito via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da receita referente à concessão do valor final deste certame até o até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- Apresentar mensalmente à gerencia até o quinto dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), comprovando o pagamento em dia da concessão de uso com a devida autenticação.
- O preço contratual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (INPC – IBGE) no período ou outro índice adotado pelo Governo Estadual que venha substituí-lo.
- As áreas serão entregues nas condições em que se encontram para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início imediato da atividade, ficando a cargo da Concessionária a conservação e manutenção da área concedida. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pela Concessionária desde que essa remoção não provoque nenhum dano à área objeto de concessão de uso. Deve ser verificada no local a existência de sistemas de drenagem, de esgoto e alimentação elétrica, que serão mantidos conforme original, salvo aprovação do Município.
- O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção da estrutura, sem direito a recobrar do CONTRATANTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura;
- Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONTRATADA sem autorização expressa da CONTRATANTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- Após o término da concessão, para a entrega do prédio, deverá ser realizada reforma da pintura interna e externa de todo o prédio. As esquadrias, parte hidráulica, elétrica, pisos, vidros deverão estar em perfeito funcionamento, devendo ser substituídos os que estiverem danificados.
- Todo o mobiliário será de responsabilidade da CONTRATADA e será de acordo com o projeto arquitetônico em anexo, podendo o mesmo ser alterado com a aprovação do Município.
- Ao final da concessão, os mobiliários supracitados poderão ser retirados pela CONTRATADA, caso não haja danos ao prédio do município.
- A guarda e segurança da área objeto da concessão de uso é de responsabilidade da Concessionária, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento por furtos ou danos.
- O município avaliará a viabilidade da implantação de outros serviços afins ao objeto licitado, se solicitado pela concessionária.
- O horário de funcionamento do terminal será de 06h00min às 22h30min , ficando reservado à Contratante o poder de alterá-los unilateralmente, conforme as necessidades apresentadas, sem que isso propicie qualquer direito de alteração do valor da proposta ofertada.
- Todas as áreas da estrutura cedida deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos e utensílios.
- Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos destinados à coleta pública;
- Deverá manter um programa de dedetização e desratização periódica, de acordo com as políticas sanitárias do município;
- É de obrigação da concessionária garantir que funcione a lanchonete continuamente a partir dos primeiros 30 dias durante o embarque e desembarque de passageiros e durante todo o período da concessão.
- É responsabilidade da CONTRATADA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Acatar toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo cabíveis considerações verbais;
- As contas de água, energia, telefone, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA e as mesmas deverão estar em nome da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- Manter sempre atualizado junto ao município o quadro funcional e a documentação de regularidade fiscal;
- A contratada é responsável pela contratação de funcionários para trabalhar na área concedida, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;
- Apresentar mensalmente ao município, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;
- A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social – (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso;
- Na hipótese da CONTRATADA não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;
- Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;
- Manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto ao município em eventuais necessidades.

VALOR PREVISTO PARA A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO: O valor mensal para a concessão de uso de espaço público no município de Bom Sucesso/MG para exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, conforme laudo elaborado pela Comissão Avaliadora do Município de Bom Sucesso.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 - Pagamento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da receita referente à concessão do valor final deste certame até o até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

14. INFORMAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá validade máxima de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato formal podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Bom Sucesso 28 de novembro de 2018.

EDERSON LUIZ RIBEIRO

Presidente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO II, CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG, PARA EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM SEUCESSO E

Contrato de Concessão de uso de espaço público, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.244.368.0001-60, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso, MG, CEP. 37.220-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Porfírio Roberto da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, doravante denominado CONTRATADO(A), _____, neste ato representado por _____, de conformidade com o Processo Licitatório nº 083/2018, Concorrência Pública nº 002/2018, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1 - O objeto deste Contrato é a Concessão de uso de espaço público no município de Bom Sucesso/MG, para exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros, conforme descrito e especificado no Anexo I do Edital.

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, 8.987, de 13.02.95 e as normas supervenientes.

2.1- Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1- Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 002/2018 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 2 deste Contrato.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS

3.1- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até ____/____/____.

3.2- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - DA CONCESSÃO

4- A CONCESSÃO é formalizada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.

4.1- É vedada a sub-concessão.

4.1.1- Não se enquadra na vedação a locação de espaços para instalação de a locação de espaços para instalação de lojas, bar/lanchonete e/ou qualquer ambiente/instalação, ficando mantida toda a responsabilidade contratual perante o Município diretamente pela concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5- É indispensável que na prestação do serviço e no uso do espaço público, sejam rigorosamente observados os requisitos constantes no Anexo I do Edital e ainda pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Cláusula Sexta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Dos preços

6.1.1- O CONTRATADO recolherá a favor do CONTRATANTE o valor mensal de R\$____ (____), que deverá ser pago através de guia para recolhimento (Documento de Arrecadação Municipal).

6.1.2- O recolhimento será realizado, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme condições constantes no Anexo I do Edital.

6.1.3 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir do CONTRATADO, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

6.2. – Dos reajustes.

6.2.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATANTE, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

6.2.2- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.2.3- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A receita proveniente da execução da presente licitação será recolhida à conta nº xxxxxxxxxxxx

Cláusula Oitava - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1- A CONTRATANTE e o CONTRATADO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta Licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95 e demais legislações pertinentes.

8.2– Obriga-se o CONTRATADO a zelar pela perfeita conservação, higiene, asseio do espaço público, ora dado em concessão.

8.3– Por conta do CONTRATADO, correrão todas as despesas com consumo de energia elétrica e água.

8.4– Será também de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o cumprimento de toda e qualquer medida exigida pelas autoridades Federais, Estaduais, Municipais, etc., bem como os ônus decorrentes, em vigor ou que venham a ser estabelecidos pelo Poder Público.

8.5– É de inteira responsabilidade do CONTRATADO todo e qualquer dano que venha a ser causado por qualquer motivo, ao espaço público, bem como, em relação a terceiros, independente da apuração de culpa ou dolo.

8.6– Demais obrigações descritas no Anexo I do Edital e legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Cláusula Nona - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1- As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.

9.2- São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na legislação aplicável.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1- A CONTRATANTE poderá fiscalizar as instalações e a documentação do CONTRATADO em qualquer local e hora.

10.2- O CONTRATADO cumprirá rigorosamente as normas do Código de Defesa do Consumidor e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

10.3- O CONTRATADO que na execução do serviço e do uso do espaço público deixar de atender os requisitos contidos nas Cláusulas Quinta e Oitava, deste contrato, poderá, a juízo da CONTRATANTE, ter sua concessão revogada.

10.4- O CONTRATADO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima Primeira - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11- A insolvência civil do CONTRATADO extingue a concessão por caducidade do direito.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12- Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas folhas das 03(três) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, _____, _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO III, CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 002/2018, para assinatura do Contrato de concessão de uso de espaço público no município de Bom Sucesso/MG, para exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros, que comprometo-me a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Bom Sucesso, de _____ de 2018.

Nome do licitante: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

(Reconhecer Firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO IV, CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

MODELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO V, CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

MODELO EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CPF nº....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para
fins do

disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VI – CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital e seus anexos, da Concorrência Pública nº 002/2018, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Bom sucesso, _de_____2018.

Nome do licitante: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

(Reconhecer Firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2018

A T E S T A D O

A Prefeitura Municipal, situada na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso, MG, CEP. 37.220-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368.0001-60, *ATESTA* que o representante _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, visitou o local da concessão de uso de espaço público no município de Bom Sucesso/MG, para exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros

- Concorrência Pública nº 002/2018, Processo Licitatório 083/2018, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Bom Sucesso ----- de 2018

Divisão de engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2018

DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável _____

CPF Nº:

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA
LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

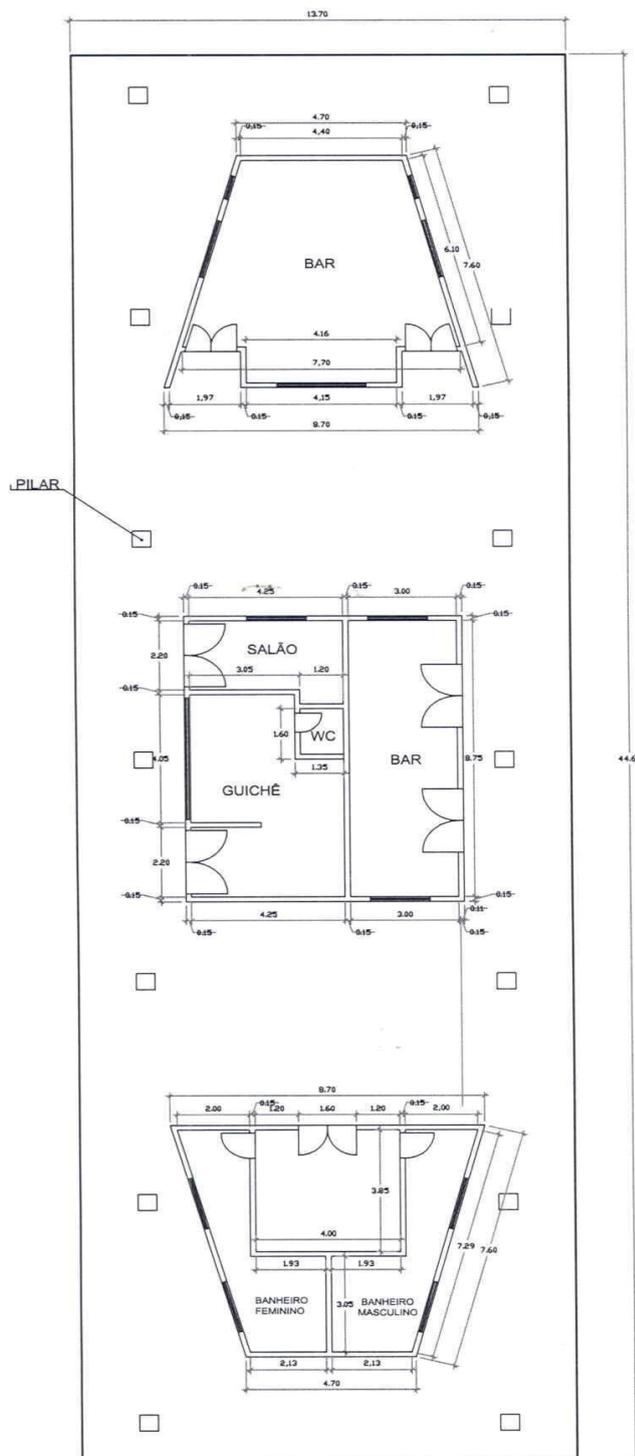
E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO IX AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2018

PLANTA BAIXA TERMINAL RODoviÁRIO

PLANTA BAIXA TERMINAL RODoviÁRIO

PRAÇA SÃO JOSÉ - BOM SUCESSO/MG



DIVISÃO DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO X, CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE ABERTURA DE EMPRESA

Declaro, perante a Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 002/2018, para concessão de uso de imóvel destinado a uso e exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros, no município de Bom Sucesso/MG, que comprometo-me, sob pena de desclassificação, a apresentar em 40 (Quarenta) dias, contados da notificação para assinatura do Contrato de Concessão, os documentos comprobatórios de abertura de empresa.

_____, de _____ de ____.

Nome do licitante: _____

Assinatura do Representa Legal: _____

(Reconhecer Firma)